

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 33/17

Aprova o Regulamento do Estúdio Fotográfico e Audiovisual do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estúdio Fotográfico e Audiovisual do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 06 de julho de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

REGULAMENTO DO ESTÚDIO FOTOGRÁFICO E AUDIOVISUAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 33/17, de
06/07/17.**

CAPÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE que inclui a fotografia, som e imagem destina-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos de graduação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) tem por objetivo possibilitar o exercício de conhecimento didaticamente adquirido, como forma de complementação da formação acadêmica e atuar como espaço articulador entre a universidade, mercado de trabalho e a comunidade local.

Art. 3º Para cumprir os seus objetivos, o Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) se propõe a:

- I – proporcionar aos alunos dos Cursos de graduação da UNIFEBE um ambiente de ensino e aprendizagem que contribua para o desenvolvimento de competências e habilidades ao desempenho da profissão;
- II – colaborar na organização de atividades de extensão e eventos institucionais promovidos pelos cursos de graduação, congressos, seminários, cursos e palestras;
- III – colaborar com os demais setores da UNIFEBE, quando solicitado, na sua área de atuação.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 4º O Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) está vinculado, prioritariamente, às coordenações dos cursos de Design Gráfico, Design de Moda e Comunicação Social – Publicidade e Propaganda.

§ 1º Poderão ser contratados, por parte do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, empregados e estagiários remunerados, na modalidade de estágio não obrigatório, para auxiliar nas atividades do Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA), desde que tal necessidade seja constatada pela Coordenação do EFA e a contratação seja aprovada pela Reitoria.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

§ 2º O funcionário/estagiário tem como principal função manter o espaço físico em condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, bem como auxiliar os professores e alunos no desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§ 3º A escolha do funcionário/estagiário obedecerá aos Editais publicados pela UNIFEBE, e aprovados conforme os critérios estabelecidos no documento.

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO

Art. 5º O acesso ao Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) é de uso prioritário dos professores e alunos regularmente matriculados nas disciplinas, que os utilizem como recurso para a produção de imagem e áudio e nas funções das práticas pedagógicas.

Art. 6º Para a utilização é obrigatório o acompanhamento do estagiário; exceto quando a atividade esteja sob o acompanhamento dos professores das disciplinas citadas nos cursos da UNIFEBE.

Art. 7º É obrigatório também o acompanhamento do professor para trabalhos finais de conclusão de curso (TCC), projetos ou portfólio.

Art. 8º É obrigatório também o acompanhamento de um responsável da instituição para locação externa ou prestação de serviços, mediante aprovação prévia da Pró-Reitoria de Administração - PROAD e, ainda, mediante Contrato, nos termos da Resolução CA nº 28/17, de 20/06/17.

Art. 9º O Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) poderá ser utilizado pela comunidade externa, mediante agendamento e acompanhamento de responsável designado pela Instituição.

Art. 10. Todos os usuários serão responsáveis pela integridade do estúdio no que diz respeito à correta utilização dos equipamentos e do espaço físico, o que implica organização após a utilização desse ambiente.

Art. 11. É expressamente proibida a entrada de usuários nas dependências que estejam sem camisa ou em traje de banho, exceto em produção fotográfica e de vídeo.

Art. 12. É de responsabilidade dos usuários do estúdio a retirada dos materiais utilizados para as produções.

Parágrafo único. Os materiais eventualmente esquecidos ou deixados no local serão encaminhados ao Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante (SOAE), isentando a UNIFEBE de quaisquer responsabilidades ou ônus.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 13. O uso dos equipamentos somente é permitido aos professores e alunos vinculados, prioritariamente, ao curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, Design de Moda e Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, podendo ser também utilizados por outros cursos na Instituição desde que justificado com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência aos responsáveis pelo EFA.

§ 1º No caso dos alunos, os equipamentos somente serão liberados com a corresponsabilidade dos professores das disciplinas afins às atividades do estúdio ou do professor responsável, firmada em protocolo.

§ 2º No caso das atividades de Pesquisa e Extensão a retirada dos equipamentos deverá ser aprovada pelo coordenador do curso envolvido.

§ 3º Todos os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo estipulado na retirada. Em caso de não cumprimento desse prazo ou atraso na entrega prevista no protocolo, o aluno ou professor perde o direito de fazer nova retirada durante o semestre letivo em andamento.

CAPÍTULO V – DO AGENDAMENTO

Art. 14. O agendamento do espaço físico pelos cursos de graduação deve ser realizado no setor de Coordenação de Cursos.

§ 1º É de responsabilidade dos professores, que desenvolvem atividades didático/pedagógicas no Estúdio Fotográfico e Audiovisual, informar com antecedência as datas previstas para sua utilização.

§ 2º O agendamento das atividades no espaço deve ser realizado no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo que o agendamento fora desse prazo deverão ser administrados pela Coordenação do EFA.

Art. 15. As visitas orientadas estarão condicionadas a agendamento prévio no laboratório.

Art. 16. O agendamento do EFA para locação deverá ser solicitado diretamente à Pró-Reitoria de Administração – PROAD, devendo ser consultada a agenda de reservas na Coordenação de Cursos sobre essa disponibilidade.

CAPÍTULO VI – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) poderá ser utilizado de segunda a sábado, de acordo com a agenda, respeitadas as disposições de prioridade dos cursos apresentados neste Regulamento.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 18. O uso do estúdio em horários não previstos em agenda, depende da autorização prévia da Coordenação do EFA.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas, em conjunto, pelos Coordenadores dos Cursos de Tecnologia em Design Gráfico, de Design de Moda e de Publicidade e Propaganda.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 06 de julho de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente